



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 27 DE ABRIL DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 081/2022** – Jogo: Sport Clube Lagoa Seca x Nacional Atlético Clube, realizado em 28 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** Sport Clube Lagoa Seca e Nacional Atlético Clube, ambos incurso no Art. 206 do CBJD, com aplicação de majoração no Art. 178, Inciso V do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ EDUARDO DE AMORIM NETO.**

João Pessoa, 22 de abril 2022.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
Secretária do TJDF/PB



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO  
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA  
PARAÍBA

Proc n.º 081/2022.

Partida: SPORT CLUBE LAGOA SECA X NACIONAL ATLETICO CLUBE  
Data: 28 de março de 2022  
Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA  
PRIMEIRA DIVISÃO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**SPORT CLUBE LAGOA SECA e NACIONAL ATLETICO CLUBE**, pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

**I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR AMBOS OS CLUBES - OFENSA AO  
ARTIGO 206 do CBJD.**

Da análise da súmula da partida, verifica-se que houve atraso do início da partida no segundo tempo em quatro minutos, por culpa do clube amobs os denunciados, em face do atraso de ambos em três minutos.

É o que diz a súmula na parte das “ocorrencias”:

Ocorrências / Observações

Informe que foi concedido 1 minuto de suspensão em homenagem as vítimas da Covid 19.

Informe também que o sumário do acidente ao testar os árbitros estava totalmente alagado.

Informe que ambos as equipes retornaram para o segundo tempo com três minutos de atraso que ocasionou o atraso para o início do segundo tempo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Sobre o atraso, portanto, os clubes devem ser penalizados pela infringência dos art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).”

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa do artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

### **II – DO PEDIDO**

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do clube denunciado**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas, do art. 206 do CBJD com a aplicação de majoração do art. 178, V, também do CBJD em virtude dos infratores serem entidades desportivas.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

João Pessoa - PB, 11 de abril de 2022.

**André Wanderley Soares**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*